

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, COM GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Bom Jardim, por meio do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Arsênio Medeiros de Oliveira, que visa *autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com garantia da União Federal.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 52 e 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Bom Jardim/PE.

É o que se passa a fazer.

### 2. PARECER

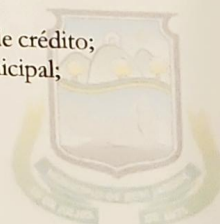
Na forma regimental desta Casa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Bom Jardim, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 71, inciso I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

**Art. 71** - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

**I** – Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara relacionada com:

- a) – Proposta e execução orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- b) – Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;
- c) - Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) – Convênio de natureza econômica financeira;





- e) – Prestação de contas do Prefeito a Mesa Diretora;
- f) – fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

### 3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Marciano Jerônimo da Silva Neto, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Bom Jardim, 17 de abril de 2026.

Severino Célio Lopes de Lima

SEVERINO CÉLIO LOPES DE LIMA

**PRESIDENTE**

Marciano Jerônimo da Silva Neto

MARCIANO JERÔNIMO DA SILVA NETO

**RELATOR**

Agenildo Marcos de Oliveira

AGENILDO MARCOS DE OLIVEIRA

**MEMBRO**

